



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 5/2026.

Autor: Vereador Bruno Henrique Silva

### EMENTA

#### Institui o “Programa Bike Legal” no município de Caçapava. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 5/2026, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Bruno Henrique Silva, que Institui o Programa Bike Legal no Município de Caçapava, com diretrizes para o uso seguro e responsável de bicicletas elétricas e dá outras providências.”

Apresenta justificativa.

Vejamos o que diz a Resolução do CONTRAN nº 996/2023:

Art. 6º Cabe ao órgão ou entidade com circunscrição sobre a via regulamentar a circulação de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, nas vias terrestres abertas à circulação pública, conforme dispõe o art. 2º do CTB.

§ 1º A regulamentação de que trata o caput se aplica a qualquer tipo de via e a qualquer tipo de infraestrutura cicloviária.

§ 2º O órgão ou entidade com circunscrição sobre a via deve observar as diretrizes estabelecidas em Resolução específica do CONTRAN acerca do regulamento de sinalização viária.

Há no município lei que proíbe a circulação de bicicleta





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

dotada de motor em praças, calçadas, calçadões, etc., Lei Municipal nº 5.769, de 26 de junho de 2020.

Assim, o § 1º do art. 2º é ilegal.

O disposto no art. 3º, inciso II é inconstitucional, uma vez que invade a competência da União criando um mecanismo sancionatório local.

Importante ressaltar a necessidade de a presente propositura mencionar a complementação a Lei Municipal vigente nº 5.769/2020, pois esta regulamenta a circulação, trânsito e estacionamento de bicicletas, inclusive bicicletas dotadas de motor, conforme dispõe o art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

No que tange a fiscalização, considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.769/2020 a Procuradoria entende que não inova nas atribuições de órgãos do Poder Executivo.

A propositura em análise não disciplina sobre o trânsito e tráfego, nem sobre sua fiscalização e regulamentação, apenas trata de política





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

pública sem gerir e operacionalizar o trânsito.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, observadas às considerações acima.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação, bem como Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 09 de fevereiro de 2026.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

